



**DECRETO Nº 285, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.**

**DECRETA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2008.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e na Lei 353/2008 – Código Tributário Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, “b” da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o CTN preconiza que *“a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”*, art. 174 do CTN;

**FINALMENTE**, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2008, conforme relatórios anexos, que integram este Decreto.

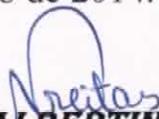


**Parágrafo único:** O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita,  
Rio Novo do Sul/ES, 02 de janeiro de 2014.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**